



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 039/2017

EMENTA:

Urna 002 – Sede do Crea/ES

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso apresentado pelo candidato Jorge Luiz e Silva em face da Decisão da Mesa Escrutinadora de Votos 002, o qual argumenta em síntese que o pelo número de votos não confere com o número das assinaturas. A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Em seguida ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 002 constatou divergência entre a quantidade de votos e as assinaturas no caderno de votantes, bem como que não consta da ata de votação registro da mencionada divergência; considerando disposto no §2º do art. 87 c/c 98 ambos da Resolução 1021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar as razões do recurso em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. **Decide ainda**, que considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua, não violou as normas citadas, a CER/ES determina que sejam apurados os votos e caso não haja inconsistência sejam validados os votos desta urna.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 16 de dezembro de 2017

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 040/2017

EMENTA:

Urna 003 – Sede do Crea/ES

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso apresentado pelo candidato Jorge Luiz e Silva em face da Decisão da Mesa Escrutinadora de Votos o qual argumenta em síntese que o pelo número de votos não confere com o número das assinaturas. A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Nessa linha, a CER/ES acompanha o entendimento da CEF e aplica na apreciação dos recursos apresentados em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, considerando que ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 003 foi constatada divergência na urna para Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e Diretor-Geral da Mutua, e tendo em vista o disposto no artigo no §2º do art. 87 c/c 98 da Resolução 1021/2007 do Confea. A CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar o recurso em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. Considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua não foi impugnada pois não contraria os citados dispositivos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados nesta urna.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 16 de dezembro de 2017

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 041/2017

EMENTA: Urna 022 – Inspetoria do Crea/ES, no Município de Linhares

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL-CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea/ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso apresentado por Telmo Lopes Sodrê Filho, em face da Decisão da Mesa Escrutinadora, em função do quantitativo de cédulas apuradas ter sido em maior número do que o número de eleitores constantes da lista de assinatura. Em sua argumentação sustenta que em torno das 21h30 o suposto eleitor chegou ao local da apuração contactado antes por telefone para postar sua assinatura no livro de presença. A seguir, a CER-ES tomou conhecimento do relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora de votos, a saber: "3.Relatório: Durante a mesa receptora, antes da instauração da mesa escrutinadora, foi constatado que o profissional Robson Rodrigues Campos, CPF n.2 032.155.456-67, não havia assinado o livro de presença, vez que estava assinalado X, porém não assinado. Desta forma, em consenso com todos os presentes da mesa, foi efetuado ligação ao profissional para o tel.: 9.9959-508.2, às 21h10min, onde no viva voz, declarou que realmente não assinou o livro de presença. Solicitamos que o mesmo comparece ao local de votação para que a assinatura fosse colhida, o qual foi feito em concordância com todos os presentes, não apresentando prejuízo na votação. Foi apresentada uma impugnação, em anexo, julgado pelo Presidente da mesa, conforme segue. Decisão: Foi decidido que não haveria prejuízo na votação, motivo pelo qual foi dado seqüência na apuração, uma vez que não foi constatada violação ao inciso V, artigo 98 do anexo I da Resolução 1021/2017. Ademais, por força do artigo 87, § 2 o motivo é justificável e foi aceito pelos membros da mesa. Assinatura do Presidente da mesa Receptora Urna 22 Linhares Em: 15/12/2017". A CER/ES analisou o recurso apresentado pelo Sr. Telmo Lopes Sodrê Filho, bem como o Relatório dos Fatos apresentados pelo Presidente da urna 022, contudo, considerando o que consta no Relatório do Presidente da Mesa Escrutinadora, e que não consta da ata de votação justificativa da mencionada divergência. Considerando que o horário de votação foi designado de 9h às 19h, conforme Regulamento Eleitoral e que segundo o relatório do Presidente da mesa



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 042/2017

EMENTA:

Urna 003 – Sede do Crea/ES

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea-ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, para apreciar recurso apresentado pelo fiscal de urna Sr. Cássio Murilo Pimenta Mattos em face da Decisão da Mesa Escrutinadora de Votos o qual argumenta em síntese que o pelo número de votos não confere com o número das assinaturas. A CER/ES ao analisar o recurso primeiramente esclareceu que no entendimento da CEF cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Nessa linha, a CER/ES acompanha o entendimento da CEF e aplica na apreciação dos recursos apresentados em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, considerando que ao verificar os dados da ata de apuração de votos da urna 003 foi constata divergência na urna para Presidente do Confea, Presidente do Crea/ES e Diretor-Geral da Mutua, e tendo em vista o disposto no artigo no §2º do art. 87 c/c 98 da Resolução 1021/2007 do Confea. A CER/ES **Decide** por unanimidade de votos acatar o recurso em face da Decisão da Mesa Escrutinadora 003, em consonância com o artigo 87 § 2º c/c artigo 98 da Resolução 1.021/2007. Considerando que a urna do Diretor Administrativo da Mutua não foi impugnada pois não contraria os citados dispositivos, a CER/ES determina que sejam computados os votos apurados nesta urna.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 16 de dezembro de 2017

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

REUNIÃO CER : Ordinária de nº 17

Decisão : CER 043/2017

EMENTA:

Urna 027 – Nova Venécia/ES

DECISÃO

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL–CER/ES, reunida nesta data, na sede do Crea/ES, de acordo com suas competências previstas na Resolução nº 1.021, de 22 de junho de 2007, ao apreciar a Ata da Eleição da Urna 027 / Nova Venécia verificou que foi relatado que um eleitor mutualista depositou 04 (quatro) cédulas na 'urna do Diretor Administrativo da Mutua, razão pela qual, a mesa escrutinadora não apurou a referida urna e encaminhou para a CER/ES para análise e deliberação. Considerando a divergência entre a quantidade de votos e as assinaturas no caderno de votantes e, tendo em vista que cada urna é um processo eleitoral autônomo, tanto é que os editais são distintos. Considerando o que estabelece o artigo 85 § 2º c/c artigo 98 ambos da Resolução 1.021/2007 do Confea, a CER/ES **Decide** por maioria de votos não apurar os votos da urna 027 para o cargo Diretor Administrativo da Mutua.

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 16 de dezembro de 2017


Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da CER